



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07.30.01/2019

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de TIANGUÁ-CE, consoante autorização do Sr. Ordenador de Despesa OLAVO BILAC LOIOLA, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA GERAL DA SALA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE-CE**

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

*"É dispensável licitação:*

*omissis...*

*I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;*

*Art. 23, inciso I, "a" "para compras e serviços não referidos no inciso anterior", alterado pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018:*

*a) R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais);*

No caso em pauta o valor a ser contratado é **R\$ 17.852,57 (Dezessete Mil e Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta e Sete Centavos)**, valor este, que se enquadra no art. 23, inciso I, "a" da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O Secretário de MEIO AMBIENTE E TURISMO do Município de Tianguá-Ce, tendo em vista a necessidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA GERAL DA SALA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE** Solicitou ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Tianguá/Ce, que fosse realizada cotações de preços no mercado, diante disso, após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA GERAL DA**



SALA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, A razão da opção em se contratar **MALC PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.119.576/0001-29, foi que a empresa acima mencionada, ofertou o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto abaixo:

**VALOR GLOBAL: R\$ 17.852,57 (Dezessete Mil e Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta e Sete Centavos)**

Tianguá – CE, 30 de Julho de 2019.

*Nilcirlene Melo de Oliveira*

**Nilcirlene Melo de Oliveira**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



## MINUTA DE CONVOCAÇÃO

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ Nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Prezado Senhor,

Na forma do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vimos convocar Vossa Senhoria para retirada e assinatura do Termo de Contrato decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO no 07.30.01/2019**, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA GERAL DA SALA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE**, conforme especificações parte integrante deste processo. O Termo de Contrato está disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação na Av. Moisés Moita nº 785 - Bairro Planalto, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, e deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente convocação.

Tianguá, Ce, XXX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2019.

\_\_\_\_\_  
**OLAVO BILAC LOIOLA**  
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE XXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXX



## MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXXXXX

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, COM A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 07.735.178/0001-20, com sede à Av. Moisés Moita nº 785 - Bairro Planalto, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, através da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, neste ato, representada pelo SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO o Sr. OLAVO BILAC LOIOLA, inscrito no CPF Nº 464.922.833-68, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF Nº \_\_\_\_\_, no final assinado(a), doravante denominada de CONTRATADO(A), de acordo com a **Dispensa de Licitação Nº 07.30.01/2019**, de conformidade com o inciso I, do artigo 24 e Art. 23, inciso I, "a" da Lei nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente contratação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA GERAL DA SALA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.**

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem como fundamento a **Dispensa de Licitação Nº 07.30.01/2019**, devidamente ratificada pelo SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta do (a) CONTRATADO (A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta de preço anexa aos autos deste processo.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal do objeto e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO do Município de TIANGUÁ.

4.2 - Caso o objeto contratado seja aprovado pelo ordenador de despesas da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1 - Preços firmes e sem reajuste.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 60 DIAS, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



7.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

7.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

8.1 - Executar os serviços, objeto do Contrato, até 60 DIAS, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

8.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados;

8.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

8.5 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.6 - Responder perante a Prefeitura Municipal de TIANGUÁ - Ceará, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8.7 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

8.8 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

8.9 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de TIANGUÁ - Ceará por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de TIANGUÁ - Ceará;

8.10 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

8.11 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;

b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO do Município de TIANGUÁ, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - O contrato firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 - O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

12.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

12.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de TIANGUÁ e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS**

13.1 - O valor global do contrato a ser celebrado com a contratada, correrá por conta da dotação orçamentária Nº 1401.18.122.0061.2.121- GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO.

**ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de TIANGUÁ, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

TIANGUÁ - CE,---- de ----- de 2019.

**OLAVO BILAC LOIOLA**  
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO  
CONTRATANTE

**RAZÃO SOCIAL**  
Responsável  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF: